CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 69/2023

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei Complementar n° 64, de 18 de maio 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9°, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade e os prazos de cessação, prevê, em seu art. 1°, casos de desincompatibilizações;
b) esses prazos para a desincompatibilização variam de três a seis meses, calculados com base na data do primeiro turno das eleições;
c) o afastamento dentro dos prazos previstos pela Justiça Eleitoral é uma das condições de elegibilidade;
d) as vantagens são aferidas pelos ocupantes de cargos em comissão do primeiro escalão da administração direta, indireta, autárquica e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios;
e) a paridade de armas nas disputas eleitorais não é respeitada por aqueles que ocupam os cargos acima mencionados,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional, Davi Alcolumbre, propor a alteração da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio 1990, ampliando o prazo de DESINCOMPATIBILIZAÇÃO para 01 (um ano), antes do primeiro turno das eleições, aos servidores públicos, exceto os parlamentares, que exerçam cargos em comissão no primeiro escalão da administração direta, indireta, autárquica e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, para que a paridade de armas, preconizada pela Constituição Federal, seja preservada no certame eleitoral.

Sala da Comissão, 2 de abril de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches

Júlio Santos

Maurício Trindade

Omarzinho

Rodrigo Amaral